

PROJETO DE LEI Nº 116/2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA
ASSOCIAÇÃO MVB.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO MVB, sediada na Primeira Travessa Ladir Borges dos Santos, nº 85, Passagem de Areia, Parnamirim/RN, CEP: 59.145-180.

Art. 2º A Associação a que se refere o artigo anterior encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ: 52.567.178/0001-12.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 02 de junho de 2025

RODRIGO CRUZ
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 16 / 06 / 2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Fundada com o compromisso de promover o bem-estar social, a Associação MVB – Movimento de Voluntariado e Bem-Estar é uma entidade sem fins lucrativos que vem se destacando em Parnamirim por sua atuação contínua e transformadora junto às comunidades em situação de vulnerabilidade.

Desde sua criação, a MVB tem executado uma série de ações que impactam diretamente a qualidade de vida da população mais necessitada, promovendo dignidade, solidariedade e inclusão social. Dentre as atividades desenvolvidas pela entidade, destacam-se a distribuição regular de cestas básicas, sopões comunitários, entrega de roupas, ações solidárias em datas comemorativas como Páscoa e Dia das Crianças, campanhas de saúde com exames de vista gratuitos e ainda a oferta de aulas de dança gratuitas em diversos bairros da cidade.

O trabalho da MVB vai além da simples assistência: trata-se de uma ação cidadã que envolve voluntariado, participação comunitária e um olhar atento às necessidades reais da população. A associação tem se tornado referência local por mobilizar pessoas e recursos com o único objetivo de transformar a realidade de quem mais precisa, promovendo o bem-estar físico, emocional e social.

Considerando sua atuação de relevante interesse público, seu impacto direto no cotidiano de inúmeras famílias e sua dedicação voluntária em diversas áreas sociais, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação MVB como entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme previsto na legislação vigente.

A presente proposição visa, portanto, legitimar institucionalmente uma associação que já exerce, de fato, um papel público essencial em nosso município, fortalecendo sua atuação e permitindo que continue a expandir seu alcance e contribuir de forma concreta para uma Parnamirim mais justa e solidária.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 02 de junho de 2025

RODRIGO CRUZ

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 16/06/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

1
Daniel Valentim da Silva

ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação MVB, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Primeira travessa ladir Borges dos Santos número 85 passagem de areia,
pamamirim RN

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Combate à fome, acompanhamento médico e nutricional, levar esporte e lazer para pessoas menos favorecidas e afins.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Carla Thamyra da Silva
Advogada
OAB/RN 18217

Raniel Valentim da Silva



Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Solicitar sua admissão através de assembleia geral, tendo o período de resposta de 30(trinta) dias úteis

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

Carla Invernada da Silva
Advogada
OAB/RN 48217

Roniel Valentim da Silva



- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas provadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Roniel Valentim da Silva
Assessoria
OAB/RN 18217

Raniel Valentim da Silva
Raniel



Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor; III. pela dissolução da Associação; IV. pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Carla Thaynara da Silva
Advogada
OAB/RN 18217 4/15

Romel Valentim da Silva
Romel

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor; g

- III.III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

Carla Inês da Silva
Advogada
OAB/RN 18217 5/15

Roniel Valentim da Silva
Ranico



- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Carla Travençolo da Silva
Advogada.
OAB/RN 18217 6/15

Ranuel Valentim da Silva
Ranuel

Seção 2 - Do Conselho Diretor



Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 5 (cinco) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

Carla Thais de Silva
Advogada.
OAB/RN 18217

Ramuel Valentim da Silva
Ramus



- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Carla Thomaz da Silva
Advogada.
OAB/PR 18217

Raniel Valentim da Silva
Raniel



Art. 33. O Conselho Fiscal será formado por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de: 4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos. **Art. 34.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação; V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 35. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 36. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 37. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Carla Thaysandra da Silva
Advogada
08/02/2017

Ronnel Valentin da Silva
Romeu



Art. 38. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 39. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 40. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 41. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Ronnel Valentin da Silva
Romeu
18217

11/15

Roniel Valentim da Silva



§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 42. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 43. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 44. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 45. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Roniel Valentim da Silva
Advogada.
• OAB/RN 18217

Raniel Valentim da Silva



Art. 46. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes sefor o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicarecebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 48. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Carla Thalyza da Silva
Advogada.
OAB/RN 18217

13/15

Ronivaldo Valentim da Silva
Ronivaldo



Art. 50. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 51. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 52. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,

realizada em Parnamirim, Rio Grande do Norte (RN), na data de 30 de setembro de 2022,

conforme ata e lista de presença em anexo.

Carla Proença da Silva
Advogada.
OAB/RN 18217

Raniel Valentim da Silva
~~Raniel~~



11/15


Carla Thaynara da Silva
Advogada
OAB/RN 18217

15/15

Certidão eletrônica, com o código de documento registrado sob o número 2531 em 01/06/2023, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim



1º Ofício de Notas

PARNAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 15 página(s), protocolizado em 15/02/2023 sob número 107191 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2531 em 01/06/2023, referente ao Estatuto Social da Associação MVB, realizada em 30 de Setembro de 2022, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [cartório R\$: 333,62, FDJ R\$: 118,24, FRMP R\$: 10,00, FCRCPN R\$: 39,42, ISS R\$: 16,68, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 520,01. O referido é verdade, e dou fé. Eu Rayana Arielle Ferreira dos Santos Maia, escrevente ~~que~~ digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 1 de Junho de 2023. Em testemunho _____ da verdade.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202300953150066155EGS
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>





Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação de Serviço social e qualidade de vida

Associação MVB

Aos 30 / 09 / 2022, às 19:21, no seguinte local: Primeira travessa Ladir Borges dos Santos 85 passagem de areia, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de serviço social e qualidade de vida, sem fins lucrativos, denominada Associação MVB, com sede em Primeira Travessa Ladir Borges dos Santos 85 Passagem de areia Parnamirim.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicado (a) pelos presentes como Presidente o (a) senhor (a) Raniel Valentim da Silva, que, assumindo, designou a mim, Carla Thaynara da Silva, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

- 1. Criação da Associação**
- 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação**
- 3. Eleição (e posse) dos membros da administração da Associação**
- 4. Organização e logística de trabalho da associação**

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo (a) Presidente, iniciaram-se as discussões.



Deliberação 1. Constituição da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome: Associação MVB

Sede: Primeira Travessa Ladir Borges dos Santos 85 passagem de areia Parnamirim RN

Devendo iniciar suas atividades em 01/10/22.

Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela *OU aprovação integral do texto*.

Tendo sido obtido o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 13

Votos contrários: 0

Abstenções: 0

Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.



Deliberação 3. Eleição dos membros da administração da Associação

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma:

Cargo: Presidente, Vice-presidente, secretário, tesoureiro, concelho fiscal

Candidatos:

- Raniel Valentim da Silva
- Vanina da Silva Pereira
- Yara Karina Marques de Moraes
- Sammara Aline Silva de Araújo
- Aline Carla Neves da Silva
- Maria das Vitórias Marques da Silva
- Manoel Pereira Filho
- Tatiane Bezerra

Eleito: Presidente, Raniel Valentim da Silva, Solteiro, Brasileiro, Servidor público, 02/01/1992, 002.968.851, Itep, 075.470.424-65, travessa Ladir Borges dos Santos 85



Quantidade de votos para o eleito: 13 votos

Eleito: Vice-presidente, Vanaina da Silva Pereira, solteira, brasileira, enfermeira, 08/01/1994, 2220629, Itep, 017.192.334-03, travessa ladir Borges dos Santos 85

Quantidade de votos para o eleito: 13 votos

Eleito: Secretário(a), Samara Aline Silva Araújo, Casada, brasileira, autônoma, 10/10/1984, 2450594, Itep, 057.906.814-50, Travessa ladir Borges dos Santos 105.

Quantidade de votos para o eleito: 13 votos

Eleito: Tesoureiro(a), Yara karina Marques de Moraes, solteira, brasileira, enfermeira, 17/03/1997, 3061382, expedido por SSP, 095.649.724-18, Rua tenente Mário jamais 26

Quantidade de votos para o eleito: 13 votos

Eleito: Conselho fiscal, Maria das Vitorias Marques da Silva, Solteiro(a), brasileira, Domestica, 07/04/1972, 0001337523, Itep, 048.601.914-47, Rua chile 05

Quantidade de votos para o eleito: 13 votos

Eleito: Conselho fiscal, Monoel Pereira Filho, Solteiro, Brasileiro, autônomo, q7/04/1964, 785622, Itep, 672.898,784-34, Rua chile 05,

Quantidade de votos para o eleito: 13 votos

Eleito: Conselho fiscal, Aline Carla neres da Silva, Solteira, brasileira, autônoma, 15/11/1989, 002.968.648.642, Itep, 014.020.874-70, Rua México 321



Quantidade de votos para o eleito: 13 votos

Eleito: Conselho fiscal, Tatiane Bezera, Solteira, brasileira, autônoma, 28/06/1981, 0001735090, Itep, 08085441446, Rua Bolívia 625

Quantidade de votos para o eleito: 13 votos

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções *para o período de 01/10/2022 a 01/10/2026*.

Deliberação 4: Organização e logística de trabalho da associação

1. Em relação a Organização e logística, foi decidido as melhores maneiras de buscar patrocínio e benefícios para a associação.

Cumpridas as formalidades legais, o (a) presidente declarou definitivamente constituída a associação, sem fins lucrativos, denominada Associação MVB, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, Por período indeterminado.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Local de assinatura, data.

Travessa Ladir Borges dos Santos 85 30/09/2022
Romel Valentin da Silva

Presidente

NOME



Carla Thaynara da Silva

Secretário (a)

NOME

Membros, eleitos e empossados nesta assembleia geral:

Nome: Raniel Valentim da Silva

Cargo: Presidente

Assinatura: [Signature]

Nome: Vanina da Silva Pereira

Cargo: Vice-Presidente

Assinatura: [Signature]

Nome: Yara Karina Marques de Moraes

Cargo: Tesoureira

Assinatura: [Signature]

Nome: Maidasuly da Silva

Cargo: Conselho Fiscal

Assinatura: Maria

Nome: Thiane Bezerra



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2532 em 01/06/2023, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas do Parnamirim

1º Ofício de Notas

PARNAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 7 página(s), protocolizado em 15/02/2023 sob número 107192 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2532 em 01/06/2023, também averbado à margem do registro originário sob nº AV.1-2531, referente a Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação MVB, realizada em 30 de Setembro de 2022, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [cartório R\$: 167,75, FDJ R\$: 58,58, FRMP R\$: 0,00, FCRCFN R\$: 19,53, ISS R\$: 8,38, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 254,24. O referido é verdade, e dou fé. Eu Rayana Ariele Ferrelra dos Santos Maia (Rayana Ariele Ferrelra dos Santos Maia), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 1 de Junho de 2023. Em testemunho da verdade.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202300953150064166ZLJ
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA88-8D62-2B6F-62BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO ALBUQUERQUE CRUZ (CPF 073.XXX.XXX-58) em 16/06/2025 12:43:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/EA88-8D62-2B6F-62BD>